



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 033/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

A par de cumprimentar aos Edis dessa Casa Legislativa, apresento a presente proposição legislativa, na forma de projeto de lei, que “Dispõe sobre o novo parcelamento de débitos do Município de Cotriguaçu com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

Os valores são relativos a competência de 2014/junho de 2017, apurados por meio de levantamento interno, em razão da diferença de alíquotas, conforme tabela abaixo:

PATRONAL PREF/CÂMARA				
	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	Regular	7454,77	9119,73	20193,23
FEVEREIRO	Regular	7551,33	10372,61	20820,7
MARÇO	Regular	7670,25	Parc. 0048/2017	11305,28
ABRIL	Regular	7924,22	Parc. 0048/2017	11328,44
MAIO	Regular	7588,87	Parc. 0048/2017	Regular
JUNHO	Regular	7664,37	Parc. 0048/2017	Regular
JULHO	Regular	7561,6	Parc. 0048/2017	Regular
AGOSTO	Regular	7678,66	Parc. 0048/2017	Regular
SETEMBRO	Regular	7528,33	Parc. 0048/2017	Regular
OUTUBRO	Regular	7577,54	Parc. 0048/2017	Regular
NOVEMBRO	Regular	7052,65	Parc. 0048/2017	Regular
DEZEMBRO	Regular	7347,57	Parc.	Regular

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT



PROTOCOLO GERAL 339
Data: 25/06/2018 Horário: 17:57
Legislativo -

PACO MUNICIPAL ANTONIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Telefone: (66) 3555-1224



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

0048/2017

TOTAL ANUAL	90.600,16	19.492,34	63.647,65
-------------	-----------	-----------	-----------

PATRONAL PREVIDÊNCIA

	2014	2015	2016	2017
JANEIRO	485,7	586,66	607,03	1394,02
FEVEREIRO	485,7	586,66	607,03	856
MARÇO	485,7	586,66	640,42	856
ABRIL	485,7	586,66	640,42	856
MAIO	485,7	586,66	640,42	856
JUNHO	495,41	586,66	640,42	856
JULHO	495,41	586,66	640,42	530,69
AGOSTO	495,41	586,66	640,42	Regular
SETEMBRO	505,32	586,66	640,42	Regular
OUTUBRO	505,32	586,66	640,42	Regular
NOVEMBRO				
O	505,32	586,66	640,42	Regular
	1018,2			
DEZEMBRO	1	643,69	646,93	Regular
TOTAL ANUAL	6448,9	7096,95	7624,77	6204,71

TOTAL A PARCELAR - R\$
201.115,48

A proposição de parcelamento em até 200 (duzentas) prestações mensais, observa o disposto na Portaria MF nº 333/2017.

Nobre Vereadores, esse parcelamento, atende, substancialmente, a necessidade administrativa do Município de Cotriguaçu de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), possibilitando a consolidação e captação de emendas e recursos extra orçamentários federais e estaduais estimados em até R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS), que vão permitir a melhora na qualidade de vida da nossa população, com recursos para estradas, saúde, ônibus, regularização fundiária entre outros, conforme se pode verificar inclusive no Portal de Transparência do Governo Federal.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Diante do exposto, solicito aos Nobres Vereadores, a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Outrossim, solicito, em caráter de urgência urgentíssima, a tramitação desse projeto, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 dias do mês de junho de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 033/2018

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 23/06/2018
Jair Klasner
Prefeito

“Dispõe sobre novo parcelamento de débitos do Município de Cotriguaçu com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cotriguaçu com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo PREVI - COTRI – Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu - CNPJ: 05.070.835/0001-31, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências janeiro 2014 até julho 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

§ 1º - Os débitos são relativos a competência de 2014/2015/2016/2017, referente a diferença de alíquotas dos valores do empregador, conforme documento incluso.

§ 2º - Foram apurados um débito de R\$ 201.115,43 (duzentos e um mil, cento e quinze reais e quarenta e três centavos), referente a diferença de alíquotas dos valores do empregado (competência 2014/2015/2016/2017).

§ 3º - Os valores dos débitos apresentados não são consolidados, uma vez que este será apurado posteriormente, por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, quando do efetivo parcelamento.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0.5% a.m (metade de um inteiro por cento) ao mês, com multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme critérios de

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT



PROTOCOLO GERAL 339
Data: 25/06/2018 Horário: 17:57
Legislativo -

PACO MUNICIPAL ANTONIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Telefone: (66) 3555-1224



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

atualização estabelecidos no inciso II do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e a meta de atualização do cálculo atuarial.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social, pelo INPC acrescido de juros simples de acrescido de juros simples de 0.5% (metade de um inteiro por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art 5º - Fica autorizado o Poder Executivo, em caso de alteração ou divergências das condições para a consecução do acordo por meio do aplicativo CADPREV, a promover a correção nominal de valores, em caso de erro material, alteração de indicadores de correção monetária ou juros, por meio de Decreto do Poder Executivo, com a finalidade de permitir a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de junho de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

